



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI N.º 4.458, de 2012

“Altera o § 7º do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, que ‘disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências’, para alterar o valor das operações de câmbio que não necessitam de contrato de câmbio para até US\$ 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos)”.

Autor: Senado Federal Dornelles
Relator: Deputado João Magalhães

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 4.458, de 2012, foi objeto de voto pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

Durante a discussão da matéria, na reunião da Comissão realizada em 11/12/13, o Deputado Afonso Florence apresentou sugestão de emenda a nosso parecer, nos seguintes termos:

“§ 7º A utilização do formulário a que se refere o § 2º deste artigo não é obrigatória nas operações de compra e de venda de moeda estrangeira de até o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo autorizado ao Banco Central do Brasil alterar esse valor por ato normativo.”

Diante do exposto, reafirmo meu voto pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do PL nº 4.458, de 2012, com emenda, nos termos desta complementação de voto.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2013.

Deputado JOÃO MAGALHÃES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 4.458, de 2012

Dê-se ao § 7º do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a seguinte redação:

“§ 7º A utilização do formulário a que se refere o § 2º deste artigo não é obrigatória nas operações de compra e de venda de moeda estrangeira de até o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo autorizado ao Banco Central do Brasil alterar esse valor por ato normativo.”

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2013.

Deputado JOÃO MAGALHÃES
Relator